



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 7/2024

Sete Lagoas, 16 de janeiro de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Wilian Márcio Franco			CPF/CNPJ: 880.921.866-34		
Endereço: Fazenda Boa Vista, BR 040, KM 448			Bairro: Zona Rural		
Município: Caetanópolis		UF: MG		CEP: 35770-000	
Telefone: (31)3177-6303		E-mail: comercial@maisambiente.eco.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Brejão - Quinhão 03			Área Total (ha): 129,59		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.057 - Livro: 02 Folha: 1 a 3 Comarca: Paraopeba - MG			Município/UF: Araçá - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118908-1276.8AC9.A168.4A90.846D.FFCD.5EB3.A1E5					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		49,9		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	ha	23 K	584216	7880416
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			49,90
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Denso	-	49,90

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	1.712,57	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/01/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 30/05/2023 - 03/07/2023 - 01/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/06/2023 - 28/07/2023 - 13/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2023

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 49,90 hectares para o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na propriedade Fazenda Brejão - Quinhão 03 no município de Cordisburgo/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Brejão - Quinhão 03, na zona rural do município de Cordisburgo com divisa de Araçaí, Minas Gerais, conta com área total de 128,9890 hectares (6,4494 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 58987320). O imóvel com certidões de registro sob o números: 9.057, presente no livro nº 2, no Cartório de Registro de imóveis de Paraopeba, MG (documento 58987318).

Foi apresentado contrato de compra e venda da propriedade Fazenda Brejão - Quinhão 03, onde afirma que o requerente é o proprietário e possuidor do imóvel rural (documento 58987317).

Presente no registro de imóveis da propriedade apresentada, foi observada a averbação nº 4 - Mat. 9.057 de 24/11/2010, onde foi averbada o termo de responsabilidade de preservação de florestas referente a uma área de 28,00 hectares no imóvel denominado Fazenda Brejão - Quinhão 03. Foi descrita como uma área de cerrado e campo cerrado, onde a área seria isolada para regeneração das espécies nativas.

O imóvel rural possui em sua maioria área coberta por vegetação nativa, onde o requerente afirma a vontade de utilização do solo para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoril com o plantio de eucalipto.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal densa. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH do Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-1276.8AC9.A168.4A90.846D.FFCD.5EB3.A1E5

- Área total: 128,9890 ha

- Área de reserva legal: 28,0013 ha

- Área de preservação permanente: 3,1019 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9443 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

( x ) A área está preservada: 28,00 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.4/9.057 - em 24.11.2010 - Protocolo n° 34.762 de 17.11.2010

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

**3.3 Parecer sobre o CAR:**

A propriedade está inserida no município de Cordisburgo, denominado Fazenda Brejão - Quinhão 03, com área total de 128,9890 ha (6,4494 módulos fiscais), inscrita pelo número de registro no CAR MG-3118908-1276.8AC9.A168.4A90.846D.FFCD.5EB3.A1E5. Consta na propriedade uma área de reserva legal de 28,0013 hectares, área superior aos 20% estipulados em Lei e ainda área de 3,1019 ha destinada a preservação permanente.

**- 3.3.1 Reserva Legal**

A propriedade possui área de 28,0013 ha, destinados a reserva legal conforme dados presentes no CAR do imóvel (documento 58987320). Porém, segundo documento de registro de imóveis apresentado, foi constatado em averbação n° 4 datado de 24 de novembro de 2011 na matrícula 34.762 que a propriedade possui área de reserva legal averbada.

Foi então solicitado em Ofício n° 77, apresentação de termo de responsabilidade de preservação, sendo apresentado em 14 de junho de 2023, termo de averbação, croqui e arquivos *shapefile* (Documentos 67773378, 67773379 e 67773380). Sendo então, constatar que a área de reserva legal declarada no CAR do imóvel sobrepõe em sua totalidade com a área de reserva legal averbada segundo documentos.

Segundo termo de averbação, foi orientado que quando averbada, a área deveria ser cercada e isolada, impedindo o desenvolvimento de atividades que impeçam a regeneração natural na área. Em observação realizada por meio de imagens de satélite em anos anteriores a averbação e quando comparada com a imagem atual da área, é possível observar um avanço de regeneração natural com o passar dos anos. Não sendo constatado anteriormente, desenvolvimento de atividades que impedissem a regeneração natural.

Na área foi observada que a reserva legal do imóvel está sendo cortada por linha de transmissão de energia, onde seria destinada a área de faixa de servidão, constatado que tal intervenção ocorreu após 26 de fevereiro de 2019 e anterior 27 de julho de 2020. Porém, não foi constatado no registro de imóvel ou em algum outro documento, que acoberte e/ou informe a destinação da área intervinda em faixa de servidão e ainda relocação da área.

Sendo assim, foi solicitado após vistoria a apresentação de processo de compensação da área onde ocorreu a intervenção pela empresa responsável pela linha de transmissão de energia. Porém, foi informado que até o momento a empresa não havia realizado o processo de compensação junto ao órgão e que o proprietário se comprometeria com a relocação e compensação da área da linha (documentos 68926945, 70551446, 70641326 e 71456140.)

Mediante informações, foi protocolado processo de compensação para relocação da área onde ocorreu a intervenção, compensando uma área total de 2,3 hectares devido a linha de transmissão de energia e ainda mais 16 hectares realocados por não estarem de acordo com o que é determinado pela legislação, foi solicitado por meio de ofício a relocação desses parcelas também. - processo SEI n° 2100.01.0027270/2023-43.

**3.3.2 Relocação de fragmento da área de reserva legal**

### - 3.3.2.1 Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 24/08/2023

O requerimento para relocação de Reserva Legal foi protocolado em 24/08/2023 sob o nº 2100.01.0027270/2023-43 por meio de abertura de processo SEI, sendo o representante legal Samuel Marques Socorro, CPF nº 119.758.866-31 (documento SEI 71103304).

O processo de relocação deu origem em análise de solicitação de intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação no imóvel Fazenda Brejão por processo SEI nº 2100.01.0000601/2023-75. A abertura da solicitação de intervenção ocorreu em 11/01/2023.

Em vistoria realizada na propriedade em 30 de junho de 2023, foi identificada a existência de uma linha de transmissão de energia que passa pela área de reserva legal averbada do imóvel, onde para sua instalação, houve processo de supressão de vegetação em área de reserva legal. Constatou-se também, que parte da reserva legal averbada, encontra-se com falhas na vegetação e que não houve a regeneração natural em sua totalidade com o passar dos anos. Por estar sem a presença de vegetação, considera-se que parte da reserva legal averbada encontra-se degradada.

Data da vistoria: Houve vistoria na propriedade em 30 de junho de 2023, realizada para averiguar a área requerida para intervenção ambiental, onde ficou constatado a existência da linha de transmissão na área de reserva. Constatando também que parte da área de reserva legal averbada, estava com processo de degradação devido a falhas na vegetação, observando também outras áreas inseridas no imóvel ideais para compensar e realocar as áreas em questão.

Solicitação de Informação complementar:

Em solicitação de informação complementar no processo de intervenção requerida, houve o pedido em 03/07/2023 a solicitação de pedido de apresentação de documentos referente ao processo de relocação de reserva legal intervida.

Porém, em resposta ao pedido, em 28 de julho de 2023, o requerente informou que a empresa responsável, Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., CNPJ 24.176.892/0001-44, não realizou o processo de relocação da área onde ocorreu a intervenção, e que, segundo ofício (documento 70551446), foi informado que o requerente possui interesse de realizar a adequação da área, sendo aberto por ele, o processo de relocação em questão.

Sendo assim, em 13 de agosto de 2023, foi protocolado o processo SEI nº 2100.01.0027270/2023-43, sendo aceite nesse regional em 24 de agosto de 2023, encaminhado para análise junto a esse processo de intervenção requerida.

Data da finalização do parecer técnico: 20/09/2023

### 3.3.2.2 Caracterização do Imóvel rural

A regularização ambiental requerida está localizada no imóvel denominado Fazenda Brejão, na zona rural do município de Cordisburgo e Araçai/MG. A propriedade rural está registrado sob a matrícula nº 9.057 (71103306) do Livro 2-RG do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Paraopeba, com área total remanescente de 129,54 hectares, adquirida por Wilian Márcio Franco, CPF nº 880.921.866-34, por meio de contrato de compra e venda apresentado no processo de intervenção ambiental (58987317).

Conforme histórico descritivo na referida matrícula nº 9.057 (71103306) a propriedade continuam 101,57 hectares de área total, porém, houve retificação da área por meio de mandado, passando a ter 129,54 hectares. Em 17 de setembro de 2010, foi averbada uma área de reserva legal de 28,00 hectares, comprometida pela inventariante Sra. Maristela Dias Batista, composta por duas glebas - AV.4/9.057 em 24/11/2010 - protocolo nº 34.762.

Foi apresentado croqui da planta juntamente com termo de responsabilidade de preservação no processo de intervenção ambiental e de relocação de reserva. O croqui original detalha a área onde está inserida a reserva legal do imóvel (documentos 67773379 e 67773378).

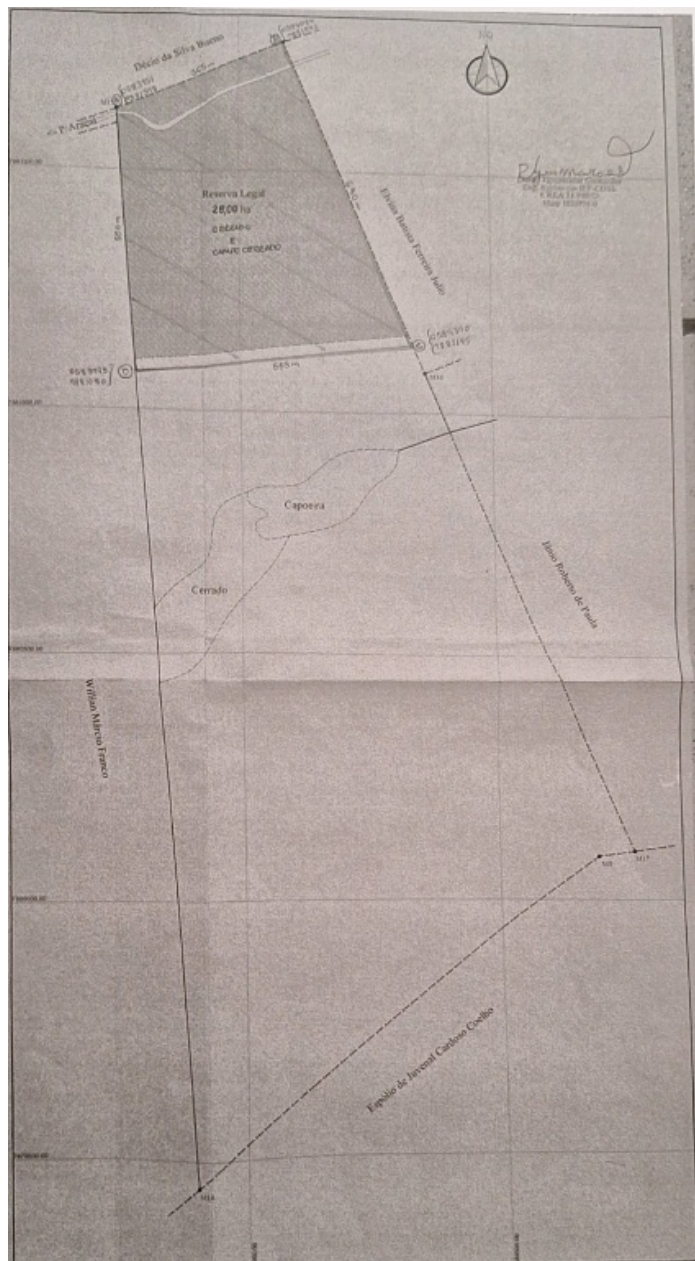


Figura 1: Recorte do croqui do termo de averbação de reserva legal do imóvel Fazenda Brejão.

De acordo com Plano de Relocação de Reserva Legal (Documento 71103297), sendo o responsável técnico Samuel Marques Socorro, CREA/MG: 242431MG ART: MG20232275256) o imóvel pertence ao Bioma Cerrado, e o fragmento ficou definido em estudo como pertencente ao bioma cerrado com espécies que vão de 6 a 8 metros de altura, com presença de espécies conhecidas popularmente como sucupira branca, araticum, pimenta de macaco, pequizeiro, cagaita, pata de vaca, jacaranda, entre outras.

Segundo Aditivo Plano de Relocação de Reserva Legal (41125556) não foram realizados levantamentos de fauna para a área, contudo com objeto de preservação "*foi realizada a reforma da cerca de delimitação/isolamento de área, garantindo assim a proteção contra a invasão e pisoteio de animais não silvestres, como previsto nos termos da Lei de Reserva Legal*".

As áreas apresentam solos do tipo latossolo vermelho-amarelo, e pertencem a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio das Velhas e ainda, inserido na propriedade um trecho com declividade favorável a formação de uma área de drenagem natural de acúmulo de água de chuva, ainda declarado no CAR como a existência de uma nascente.

### 3.3.2.3 Caracterização da área de Reserva Legal Averbada

A área de Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis foi delimitada em 01 gleba única, porém contada por uma estrada rural não descrita no termo, mas já existente na época da averbação. Sendo uma gleba com área de 28,00 hectares de Cerrado e Campo Cerrado, referente a 21,61% da área total da propriedade. Sendo as dimensões definidas no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (71103307) e delimitada em mapa (67773379).

A área averbada em 17 de setembro de 2010, deveria ser isolada, não sendo permitido intervenções como entrada de animais, pastoreio e nem roçada, proporcionando desta forma a completa regeneração das espécies nativas no local - conforme descrito no termo de averbação.

Considerando a averbação do termo de responsabilidade de preservação de floresta, ocorrido em 17 de setembro de 2010, sob a matrícula nº 9.057, na propriedade Fazenda Brejão, no município de Cordisburgo e Araçai/MG, ainda as áreas existentes na propriedade com maior ganho ambiental desde a época da averbação, ainda com área de nascente inserida no imóvel, entende-se que a área averbada desconsiderou alguns aspectos da lei 14.309 de 2002:

*"Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.*

*§ 1º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a reserva legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre."*

De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth, entre os anos de 2011 e 2021 as áreas não apresentam grandes evoluções significativas quanto a regeneração natural da área.

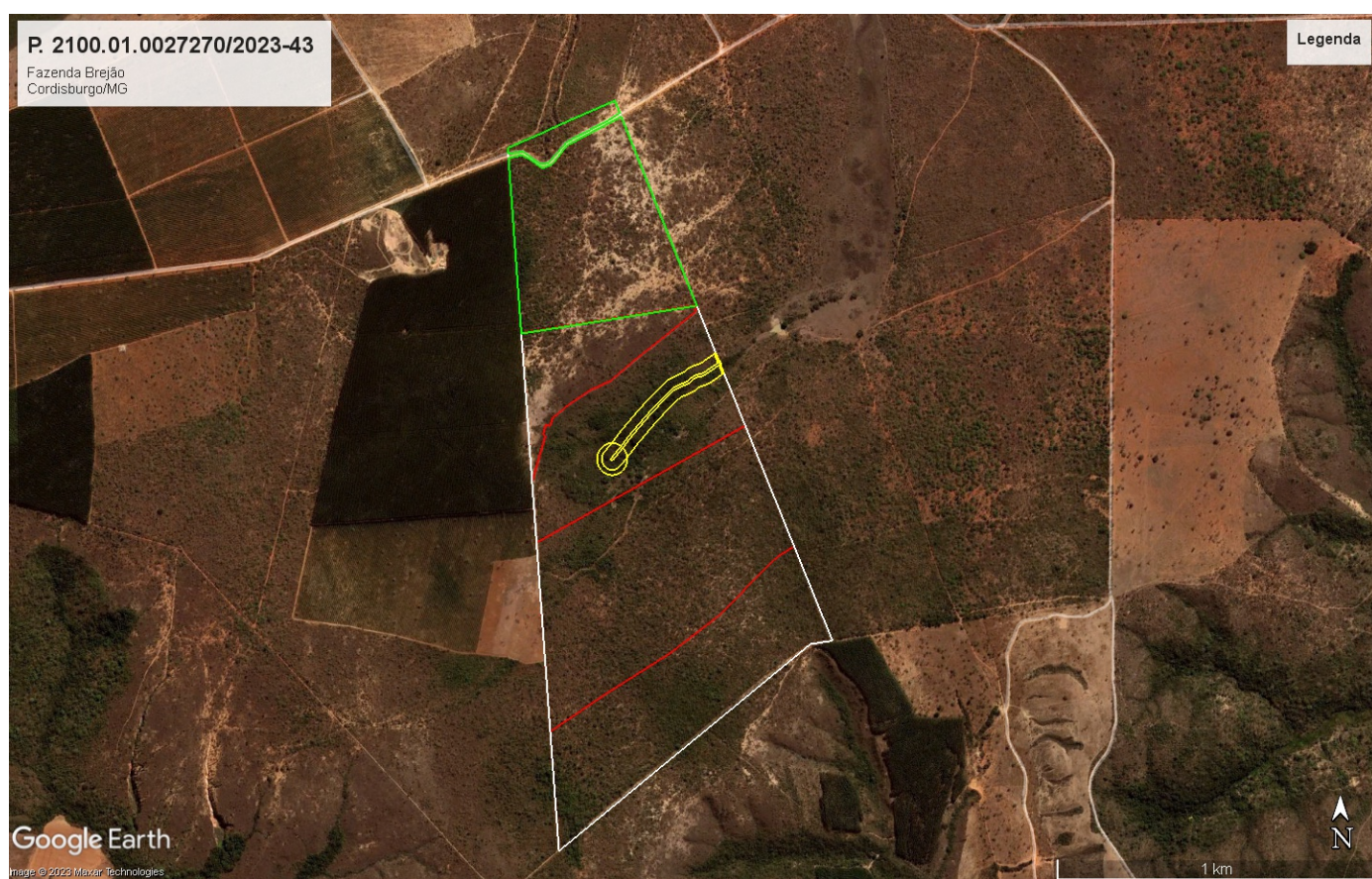


Figura 2: Imagem do Google Earth de agosto de 2011, evidenciando a Fazenda Brejão, com base nos arquivos georreferenciados incluídos no peticionamento e Cadastro Ambiental Rural/ CAR da propriedade. Fazenda Brejão (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo)

#### **3.3.2.4 Caracterização das áreas propostas para relocação de Reserva Legal**

Considerando a proposta de relocação de uma área total de 18,3 hectares, sendo 2,3 ha destinados a compensação pela intervenção realizada pela linha de transmissão que passa na propriedade e ainda, 16 ha considerando área com a vegetação não desenvolvida, ainda considerando que o pedido de relocação leva em conta as áreas de preservação permanente inseridas no imóvel, aumentando a preservação da nascente e curso d'água, entende-se que o imóvel cumprirá os requisitos estabelecidos em lei.

Como disposto na lei 20.922 de 2013, o art. 26 da lei diz que:

"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

*I – o plano diretor de bacia hidrográfica;*

*II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;*

*III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;*

*IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;*

*V – as áreas de maior fragilidade ambiental."*

Tendo em vista que a nova área a compor a reserva legal do imóvel, está inserida dentro do próprio imóvel, considerando a área total averbada inicialmente, de 28,00 hectares, ainda estando inserida junto a área de preservação permanente com a existência de uma nascente de curso d'água aumentando a preservação da área devido a importância, ainda com formação de corredores ecológicos com áreas já protegidas.

Ainda, como descrito no Projeto de relocação apresentado "O local escolhido está ligado a APP do imóvel, aumentando assim o corredor ecológico e facilitando a regeneração natural." e ainda, caracterizado no projeto que "uma vegetação bem característica do cerrado, a área proposta para a nova localização da RL, possui espécies com cerca de 6 a 8 metros de altura."

Sendo assim, entende-se que as áreas apresentadas e propostas para relocação, atendem a legislação vigente

### **3.3.2.5 Análise técnica da alteração da localização da Reserva Legal**

A regularização ambiental requerida corresponde a relocação de reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, sendo solicitado atualmente a relocação de uma área de 18,3 hectares ainda dentro do próprio imóvel de origem. O pedido requer a relocação de uma área de 2,3 hectares, área que representa a parcela onde foi realizada a instalação da linha de transmissão de energia que corta a propriedade, e ainda 16 hectares de relocação levando em conta parcela da área de reserva legal averbada que não obteve o desenvolvimento natural da vegetação com o passar dos anos (73623567 e 73623509).

A propriedade rural está registrado sob a matrícula nº 9.057 (71103306) do Livro 2-RG do registro geral do cartório registro de imóveis da Comarca de Paraopeba, com área total remanescente de 129,54 hectares. Conforme histórico descritivo na referida matrícula nº 9.057 (71103306) a propriedade continham 101,57 hectares de área total, porém, houve retificação da área por meio de mandado, passando a ter 129,54 hectares. Em 17 de setembro de 2010, foi averbada uma área de reserva legal de 28,00 hectares, comprometida pela inventariante Sra. Maristela Dias Batista, composta por duas glebas - AV.4/9.057 em 24/11/2010 - protocolo nº 34.762.

A propriedade objeto refere-se a Fazenda Brejão, localizada no município de Cordisburgo (MG), a área total original registrada em cartório de registro de imóveis, corresponde a 129,54 hectares. De acordo com as plantas topográficas e memorial descritivo do imóvel apresentadas nos processos (73623510 e 73623511) e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica- ART nº MG20232275256, já apresentada nos estudos, a Fazenda Brejão, possui atualmente 129,54 hectares.

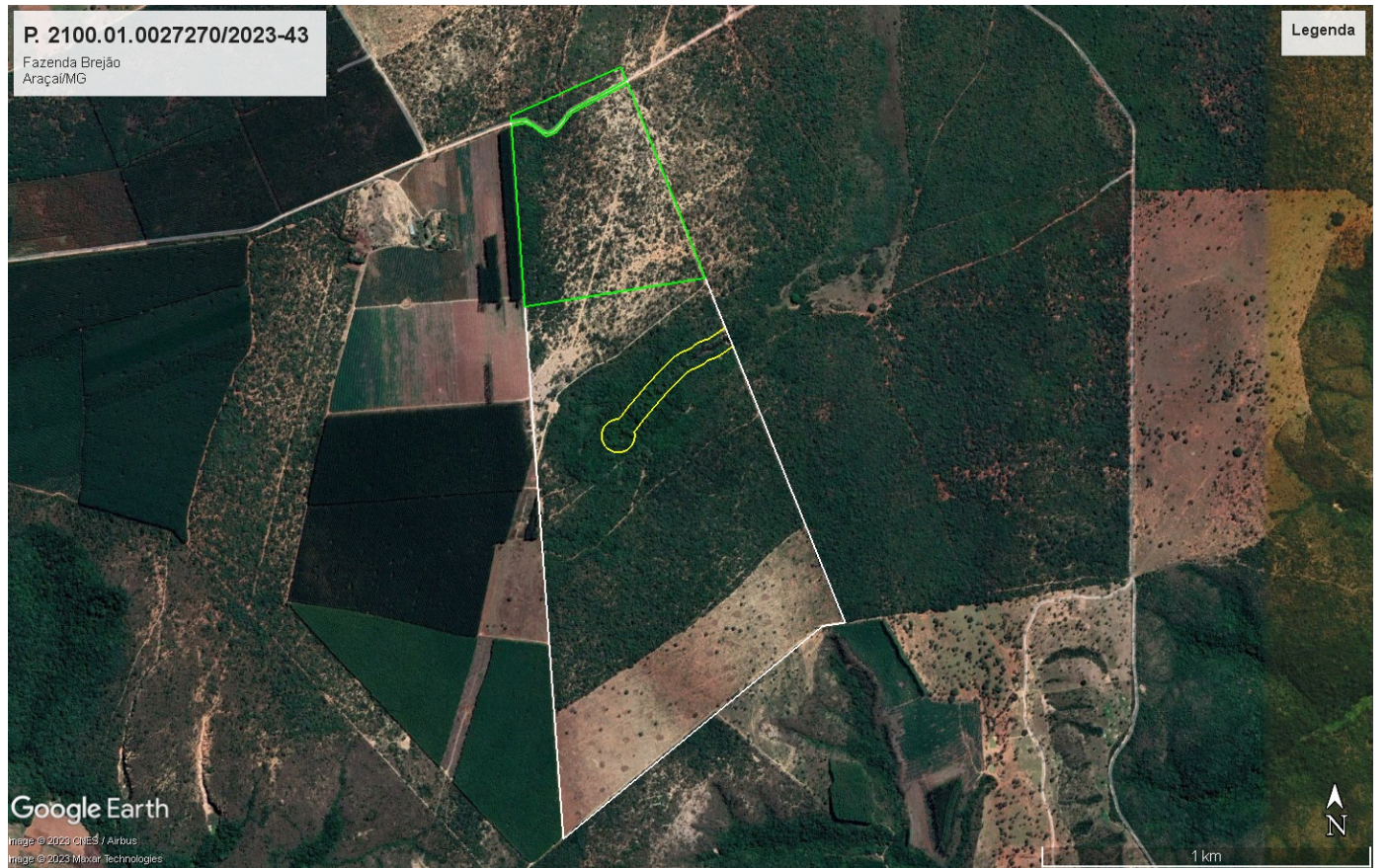


Figura 3: Imagem de satélite da propriedade Fazenda Brejão (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo).

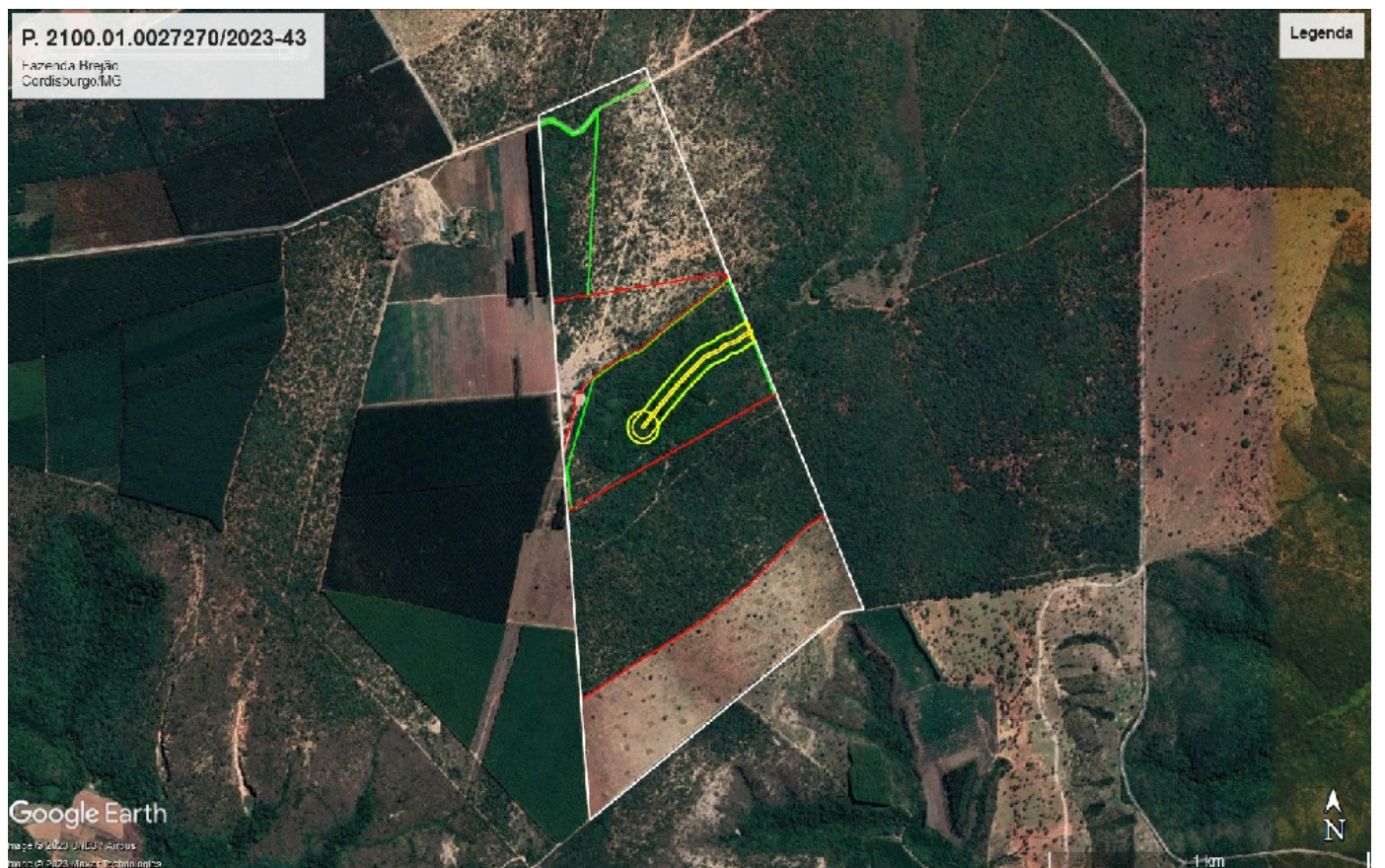


Figura 4: Imagem de satélite da propriedade Fazenda Brejão (polígono branco) e área de reserva legal proposta (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área requerida para intervenção (polígono vermelho).



Conforme proposta para relocação de reserva legal, a área de total a ser realocada, considerando 2,3 hectares da faixa de servidão e ainda 16 hectares de área degradada, somando 18,3 hectares a serem realocados dentro do próprio imóvel de origem, em área localizada abaixo da reserva já averbada e ligada a área de preservação permanente presente no imóvel. Composta por fragmento de vegetação bem preservado com presença de adensamento de árvores em 100% da área e com maior ganho ambiental.

Segundo legislação ambiental, Lei 20.922 de 2013, a área de reserva legal averbada poderá ser alterada mediante autorização do órgão ambiental competente, sendo que a nova área "deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento".

Considerando que o fragmento de vegetação proposto para a relocação e compensação da área da reserva legal em questão, está inserida em área próxima a reserva legal averbada já existente, em mesmo imóvel e em área com ganho ambiental considerando a área preservada. Ainda que o imóvel irá contemplar os 20% de área com presença de vegetação natural, preservada e averbadas dentro do imóvel.

A definição da área proposta para relocação de reserva legal, deve priorizar áreas com presença de vegetação nativa, caracterizada inicialmente segundo termo de averbação como Cerrado e Campo Cerrado, para que a mesma desempenhe suas funções ambientais, de preservação e conservação de ambientes naturais.

Em relação a caracterização ambiental da Fazenda Brejão, o imóvel possui áreas de vegetação nativa e estão anexas as áreas de preservação permanente de curso d'água com minadouro inserido dentro do imóvel, que conta favoravelmente com área de drenagem em épocas de chuva, com áreas totalmente preservadas. Considerando as margens da área de preservação permanente, considerando ainda a proximidade com a área de reserva legal averbada, assim são áreas possíveis para compor a área de reserva legal do imóvel e para tanto desempenhar suas funções ambientais, formando corredores ecológicos com outras áreas legalmente protegidas, favorece o trânsito de animais silvestres da região, permitindo o deslocamento da fauna por entre esses fragmentos de vegetação nativa e mantendo biodiversidade local.

Salientamos, que a formação de corredores ecológicos em áreas rurais aumentam a conectividade de áreas de remanescentes de vegetação nativa, contribuindo para preservação da flora local, propiciando a dispersão de sementes das espécies presentes e mantendo a preservação de espécies florestais nativas da região.

Nesse sentido, considerando legislação ambiental vigente, a caracterização ambiental da propriedade e avaliação técnica da proposta de relocação de reserva legal, as áreas apresentam ganho ambiental para o imóvel e a região. Considerando a presença de vegetação densa da área e ainda a necessidade de compensação visto que houve a intervenção autorizada para a passagem da linha de transmissão de energia, assim como a necessidade de relocação da área degradada.

Cabe reforçar que, a área a ser relocada seguirá o mesmo quantitativo averbado em cartório de registro de imóveis e sendo delimitada em áreas de maior importância ambiental para o imóvel e a região.

Considerando os 20% de vegetação mínima para compor as áreas de reserva legal, a propriedade contará com 28,00 hectares de reserva legal, computando um total de 25,9%, superior ao mínimo estipulado em lei.

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade foi devidamente retificado incluindo as mudanças das áreas de reserva legal, realocando as áreas requeridas e passível de aprovação (documento 73740172).

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de relocação de reserva legal considerando a relocação de uma área total de 18,3 hectares da propriedade Fazenda Brejão, localizada no município de Paraopeba (MG) conforme requerimento.

O proprietário realizou a assinatura do termo de preservação de florestas no dia 27 de setembro de 2023 e será condicionado a averbação do termo em cartório (documento 74009549).

Endende-se ainda que a área realocada deverá ser homologada no CAR do imóvel assim como análise das áreas do imóvel.

### **- 3.4 Área de Preservação Permanente**

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área de 3,10 hectares enquadradas como de preservação permanente.

Segundo dados do IDE-Sisema, a área de preservação permanente para o curso d'água presente no imóvel é

destinada a preservação do Córrego Morro Grande. Foi observada ainda que a área se encontra totalmente preservada com nascente inserida dentro do imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 49,9 ha, no município de Cordisburgo. É pretendido com a intervenção a utilização da área para a plantação de eucalipto.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 58987307), o empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 49,9 hectares do imóvel registrado na matrícula 9.057 do livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba, MG (documento 58987318), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Brejão - Quinhão 03.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 58987320) possui área total de 128,9890 hectares, correspondente à 6,4494 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A área requerida possui vegetação presença de fragmento único de vegetação nativa densa.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR, sendo uma área total de 3,1019 hectares de acordo com dados informados no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Mediante isso, por meio de consultas a base de dados foi constatado que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente.

Foi constatado com termo de averbação, croqui e arquivos *shapefile* apresentados que a área de reserva legal declarada no CAR do imóvel corresponde a área de reserva legal averbada conforme documentos (documentos 67773378, 67773379 e 67773380).

Segundo informação complementar solicitada, foi constatada que a área requerida não se encontra em áreas de preservação permanente declaradas e/ou averbada.

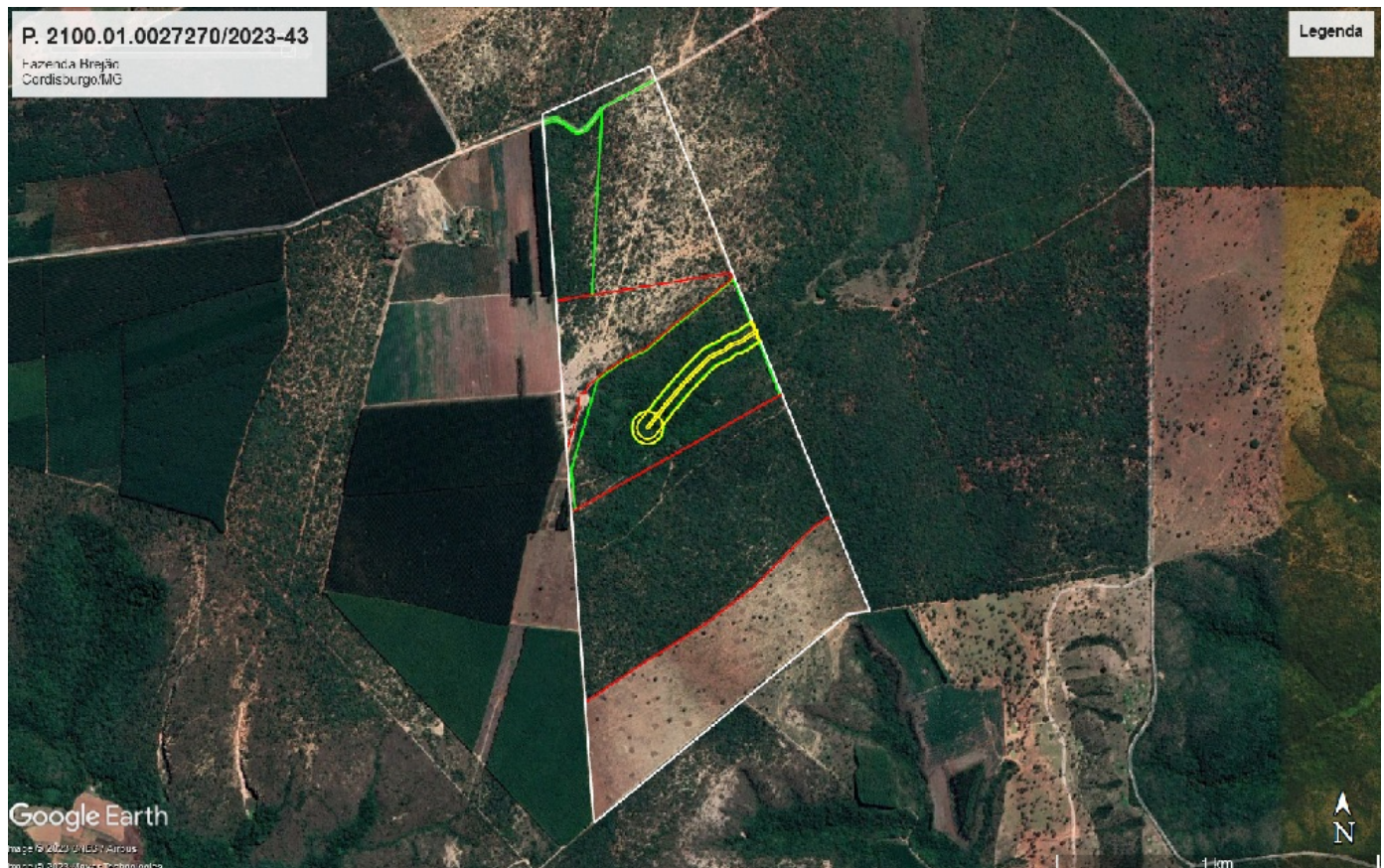


Figura 5: Área do Imóvel(polígono branco) e área de interesse para supressão (polígono vermelho) e áreas de preservação permanente declaradas no CAR do imóvel (polígono amarelo) e área de reserva legal averbada após a alteração por meio de solicitação (polígono verde).

O responsável pela intervenção ambiental é o Wilian Márcio Franco, CPF nº 880.921.866-34.

O Biólogo responsável pelos estudos ambientais é o Tarcísio Mendonça Barbosa, Engenheiro Florestal, CRBio: 55.741/D, ART nº 20221060913 (documento 58987326).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria Pau terra - *Qualea grandiflora*, Cagaiteira - *Eugenia dysenterica*, Pimenta de macaco - *Xylopia aromatica*, Cafezinho - *Casearia decandra*, Cabelo de nego - *Dalbergia cearensis* e Murici - *Byrsonima coccolobifolia*.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, dos quais não serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sendo assim, não será necessário a realização de compensação ambiental.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 1.712,57 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão incorporados ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme informado.

Taxa de Expediente: DAE 1401234108330, Valor R\$ 830,03, Data pagamento 21/12/2022. (SEI 58648681 e 58648732), referente ao Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 49,9 ha.

Taxa de Expediente complementar: DAE 1401237256020, Valor R\$ 49,39, Data pagamento 09/01/2023. (SEI 58987329), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 49,9 ha - complementar.

#### Taxa florestal:

Taxa florestal de lenha: DAE 2901234110162, Valor R\$ 11.437,26, Data pagamento 21/12/2022 (SEI 58987330), referente a 1.712,57 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Taxa florestal complementar de lenha: DAE 2901237253738, Valor R\$ 639,20, Data pagamento 09/01/2023 (SEI 58987330), referente a 1.712,57 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa - complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125021

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Muito Alto potencial de ocorrência de cavidades.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoril. O requerimento solicitado indica a alteração da função da área solicitada, consiste no plantio de eucalipto ser implantada em área de 49,9 hectares.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento*

- Número do documento: *Não se aplica*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 30 de junho de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Brejão, no município de Funilândia com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0000601/2023-75 para a supressão de 49,9 hectares de vegetação nativas vivas em área para a implantação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, resumindo-se a plantação de eucaliptos conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

A vistoria foi acompanhada pelo funcionário encarregado da propriedade, o Sr. Samuel.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado. Foi observado a presença de alguns indivíduos nativos vivos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), na área requerida para supressão, mas conforme informado a espécie não sofrerá supressão.



Figura 6: Vista da área de reserva legal do imóvel e em seguida da área onde ocorrerá a supressão de vegetação solicitada



Figura 7: Imagem da área de preservação permanente do imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

Conforme informações prestadas presentes nos estudos ambientais (documento 58987326):

- Clima: O clima da região é tropical. Há muito mais pluviosidade no verão que no inverno. De acordo com a Köppen e Geiger o clima é classificado como Aw. 21.8 °C é a temperatura média. 1197 mm é o valor da pluviosidade média anual. Agosto é o mês mais seco com 7 mm. O mês de dezembro é o mês com maior precipitação, apresentando uma média de 245 mm. janeiro é o mês mais quente do ano com uma temperatura média de 24.0 °C. Ao longo do ano Junho tem uma temperatura média de 18.6 °C sendo a temperatura média mais baixa do ano. 238 mm é a diferença de precipitação entre o mês mais seco e o mês mais chuvoso. As temperaturas médias variam 5.4 °C ao longo do ano.

- Topografia: O local da ADA, bem como seus entornos, é caracterizado por topografia bastante suave, sem a presença de morros ou cortes significativos no terreno. Tais características também são o observado nos entornos da área.

- Solo: Segundo as informações obtidas através do Mapa de Solos do IBGE e ainda com as observações de campo, o solo da área pertence ao grupo Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos. Têm cores vermelho-amareladas, são profundos, com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural, embora se tenha verificado algumas ocorrências de solos eutróficos. Ocorrem em praticamente todo o território brasileiro.

- Hidrografia: Araçáí está inserida na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, mais especificadamente no médio Rio das Velhas (figura 4). Pertence a Unidade Territorial Estratégica (UTE) 15, Ribeirões Tabocas e Onça.

Os principais rio e ribeirão são os: Ribeirão da Onça, Ribeirão Taboquinha, Bacia Rio São Francisco. No local existe um olho d'água intermitente, com um trecho de drenagem afluente do Córrego Pontinha, que por sua vez deságua no Córrego do Bálamo, que por sua vez deságua no Ribeirão do Melo, que finalmente é afluente do Rio das Velhas

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Localmente na área da ADA a vegetação é constituída por áreas antropizadas com graus de regeneração natural variados dependendo do local, formando um mosaico onde partes se encontram em estágios sucessionais maiores com partes de menor grau de regeneração natural.

Na propriedade pode-se notar características marcantes do cerrado com formação herbáceo-lenhosa e a presença de espécies como, pau terra, cagaita, murici, Ingá, pimenta de macaco, pau terrinha, sucupira, jacarandá, pau santo, dentre outras especificadas no inventário florestal.

A presença de árvores baixas e médias, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa (CREA/MG: 55.741/D), ART n° MG20221060913 e o Eng. Ambiental Samuel Marques Socorro (CREA/MG: 242431/D), ART n° 14202000000006002507.

A intervenção visa a utilização da área para fins de realização de plantio de mudas de eucalipto, em área alvo de supressão de 49,9 ha de supressão de vegetação nativa. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área total de plantio declarada de 49,9 ha

A intervenção ocorrerá em propriedade denominada Fazenda Brejão - Quinhão 03, localizada no município de Cordisburgo. O Registro de imóvel apresentado possui matrícula n° 9.057 está como ultimo adquirente do imóvel o Sr. Francisco Batista Ferreira. Em contrato de compra e venda apresentado, o imóvel passa a pertencer ao Sr. Wilian Márcio Franco, tal documento foi assinado por todos os herdeiros do Sr. Francisco, por se tratar agora, de Espólio.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 58987323) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, porem a intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento de silvicultura na área. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analisando a área requerida para supressão de vegetação nativa verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui área vizinhas com o desenvolvimento da mesma atividade

O requerimento é para o Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área total de 49,9 ha. Salienta-se que a atividade com área total inferior a 200 ha, é Dispensada de Licenciamento, se aplicando ao empreendimento.

A propriedade em questão possui um único registro de imóvel, sendo cadastradas em um único CAR de área total de 129,59 hectares. Possui área de reserva legal declarada no CAR em conformidade com termo de averbação apresentado. Ainda possui declarada Área de Preservação Permanente, pertencente ao córrego morro grande, segundo base de dados.

A área de reserva legal do imóvel, foi averbada no ano de 2010, orientando-se o proprietário a realizar o cercamento da área para que ocorra a regeneração natural da área e assim, recomposição da reserva legal. Com o passar do tempo, por meio de imagens de satélites históricas, é possível observar o avanço da regeneração gradual, porém, pelo solo do local, a regeneração natural teve seu avanço limitado com o passar

dos anos. Porém, é possível observar a melhora da vegetação do local (documentos 67773378, 67773379 e 67773380).

Considerando ainda, a existências de áreas com falha na vegetação e a existência de uma linha de transmissão de energia em área de reserva legal averbada, onde não houve a relocação e compensação pela empresa responsável, o requerente optou pela abertura de um processo de relocação de reserva legal, protocolado sob o nº 2100.01.0027270/2023-43.

A relocação aprovada no âmbito desse processo, manteve o tamanho em área da reserva anteriormente averbada, considerando 28 hectares. A relocação ocorreu em 18,3 hectares em área inserida dentro do próprio imóvel com presença de vegetação e maior preservação de áreas de preservação permanente e nascente localizada na propriedade, considerando maiores ganhos ambientais.

Salienta-se que o processo de relocação de reserva legal, conforme processo SEI nº 2100.01.0027270/2023-43, se deu devido a intervenção devidamente autorizada na área de reserva legal do imóvel, conforme licença de instalação apresentada obtida pelo empreendimento Mantiqueira Transmissora de Energia S.A, CNPF nº 24.176.892/0001-44. Sendo autorizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis, obtida pela licença nº 1313/2019, a instalação de uma linha de transmissão de energia que veio a intervir na área de reserva legal averbada anteriormente, no imóvel Fazenda Brejão. Sendo de responsabilidade do empreendimento Mantiqueira Transmissora de Energia, regularizar a área intervida de reserva averbada, propondo assim a relocação da área afetada, não sendo realizada pela empresa, o proprietário atual da área, Sr. Willian, conforme processo de relocação SEI 2100.01.0027270/2023-43, se comprometeu e se responsabilizou pela relocação.

Ainda conforme análise da relocação, em oportunidade, realocou-se área de reserva legal do imóvel averbada inicialmente em que ocorreu a dificuldade de regeneração da área, objetivando ganho ambiental para a área.

Sendo assim, entende-se que o proprietário, e requerente do processo em análise, não interviu irregularmente em área de reserva legal averbada até o presente momento, e que apenas regularizou a compensação que seria de responsabilidade da empresa Mantiqueira, devido a passagem de linha de transmissão de energia devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Foi assinado no dia 27 de setembro de 2023 o termo de preservação de florestas pelo proprietário Sr. Wilian Márcio Franco, preservando área não inferior a anteriormente averbada, mantendo 28 hectares de averbação agora dividida em três glebas devidamente preservadas e atendendo a legislação vigente (documento 74009549).

Entende-se que a área realocada de reserva legal do imóvel além de ser averbada em cartório, deverá ser homologada no CAR da propriedade.

Foi solicitado por meio de informação complementar, a apresentação da autorização de intervenção ambiental referente a outra área comum e não requerida nesse pedido, estando inserida na propriedade com intervenção realizada considerando uma área de cerca de 28 hectares. Porém, foi informado que a intervenção foi realizada sem a devida autorização, onde o proprietário recebeu o auto de infração nº 214627/2019, autuando uma área de 27,21 ha porém, o mesmo entrou com recurso da penalidade aplicada e esta se encontra em análise.

Como resposta ainda foi informado que devido ao auto valor da multa, o requerente entrou com o recurso e por ainda se encontrar em análise, não pode dar entrada do processo de forma corretiva da área (documento 73985856).

Considerando que a área em que houve a intervenção sem a autorização não é a mesma requerida no âmbito desse processo, e ainda não está inserida em áreas de preservação permanente nem mesmo reserva legal, a mesma é passível de aprovação.

Na área de supressão foi encontrada apenas uma espécie protegida de corte, sendo o pequiizeiro. Porém, conforme PIA apresentado (SEI 58987326), a espécie não será alvo de supressão.

O rendimento lenhoso esperado é de 1.712,57 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o qual será incorporado ao solo dos produtos florestais *in natura* conforme preenchimento no requerimento de intervenção.

O requerente optou para realizar o plantio de mudas para compensação da área intervinda. Para compensação, foi apresentado Projeto de Plantio a ser realizado na Fazenda Santa Maria, compensando a área de 49,9 hectares suprimidas nesse processo, compensando o rendimento lenhoso de 1.712,57 m<sup>3</sup> de

lenha de floresta nativa. Segundo projeto, a área total de plantio será de 6,5 hectares respeitando o espaçamento de 3 x 2 m com o plantio de *Eucalyptus urograndis* (documento 58987382).

Foi apresentado ainda, contrato de arrendamento entre o proprietário da Fazenda Santa Maria, Tiago Moura Guimarães Pereira e o arrendatário, Wilian Márcio Franco, onde foi arrendada a área de 11,2 ha, superior a área destinada ao plantio. Foi apresentado ainda CAR da propriedade onde em consulta, consta que a área a ser realizada o plantio segundo dados apresentados, não se encontram em área de reserva legal ou área de preservação permanente (documento 58987384 e 58987390).

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme Projeto de Informação Ambiental apresentado (documento 58987326)

#### Possíveis impactos ambientais:

- Erosão e assoreamento curso hídrico;
- Acidente com a fauna e diminuição de abrigo;
- Desmatamento;
- Vibrações e Ruídos;
- Resíduos Sólidos;
- Poluente atmosférico;
- Perda de nutrientes do solo.

#### Medidas Mitigadoras

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Implantar a atividade de acordo com o cronograma evitando assim que o solo fique descoberto de vegetação por muito tempo;
- Manter totalmente preservada a área de preservação permanente;
- Realizar a supressão no sentido a Reserva Legal e da vegetação remanescente, para que dê tempo dos animais se abrigarem;
- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Todas as espécies nobres e imunes relacionadas no inventário florestal serão preservadas;
- Toda a vegetação retirada, inclusive da destoca, será utilizada seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas - I.E.F.
- Utilização dos equipamentos de segurança – EPIs, sobretudo, protetores auriculares. Cabe ressaltar que no local não existe residências próximas;
- Mesmo que seja em pouca quantidade no local haverá a geração de resíduos classe II no momento do plantio e manejo (papeis, plásticos, papelão, vidros), originados de embalagens de alimentos, produtos para o uso na silvicultura, e etc. Como não ocorre uma coleta de lixo no local, os mesmos serão armazenados em tambores de forma temporária. Os resíduos com potencial para se reciclar, serão enviados a associação local e o restante levados para o ponto de coleta mais próxima, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo;
- Embalagens e resíduos considerados perigosos deverão ser destinados a empresa devidamente licenciadas;
- Devido a movimentação de máquinas, os funcionários devem estar equipados com EPIs, além da limitação de velocidade dos veículos.
- Realizar programa de afugentamento da fauna;
- Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos;



- Esse efeito pode ser bastante minimizado no momento em que raízes, folhas e a casca da árvore são deixados no solo na colheita do eucalipto. A deposição desses resíduos, denominada serapilheira, devolve ao solo grande parte dos nutrientes contidos na árvore. Estima-se que, para cada tonelada de madeira gerada, seja produzido, como resíduo, 0,3 a 0,35 tonelada de serapilheira.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 49,90ha, para a implantação de culturas anuais, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Cordisburgo e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse da requerente, conforme se vê dos IDs nºs. 58987317 e 58987318.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê dos IDs nºs. 58987329 e 58987330, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 60913606.

Quanto ao passivo ambiental relativo à intervenção ilegal ocorrida em 28ha no imóvel e que ainda não houve regularização, a DCMG emitiu entendimento institucional orientando que é facultada ao proprietário do imóvel rural providenciar a regularização corretiva da intervenção ilegal de acordo com a oportunidade e conveniência deste, conforme ID nº. 80013145, após a manifestação jurídica pela adequação lançada aos autos conforme ID nº. 74164862, em face do passivo ambiental de reposição florestal e da área que se encontra não utilizada e pendente de regularização.

O imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a gestora do processo informa que a área de preservação permanente está preservada e que a área de reserva legal está demarcada e averbada na matrícula originária e que esta reserva encontra-se conservada.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer, a par do passivo ambiental constatado na área.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e monitorar o cumprimento da reposição florestal e das demais condicionantes exigidas.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 49,9 ha, localizada na propriedade Fazenda Brejão, no município de Araçá, com a finalidade de plantio de eucalipto com atividade descrita como culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 1.712,57 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 1.712,57

m³.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica.*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter os indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> , ipê amarelo, <i>Handroanthus ochraceus</i> , e ainda de ipê caraíba, <i>Handroanthus ochraceus</i> . Visto que sua supressão é vedada por lei.	-
2	Averbação em cartório do Termo de Preservação de Florestas, Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 74009549/2023, assinado em 27 de setembro de 2023 juntamente com a planta de localização das áreas de reserva legal do imóvel Fazenda Brejão.	Até 180 dias após a emissão da autorização.
3	Apresentar registro de imóveis da propriedade Quinhão nº 3 - Fazenda Brejão, com a averbação em cartório na mat. 9.057 do Termo de Compromisso IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 74009549/2023	Até 180 dias após a emissão da autorização.
<input type="checkbox"/> COPAM / URC	<input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL	
4	Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de plantio de floresta conforme Projeto de Plantio apresentado que tem por finalidade o cumprimento da Reposição Florestal a área suprimida de 1.712,57 m³ - sendo a área a ser plantada, aprovada neste processo a ser realizado na Fazenda Santa Maria, suprimindo o volume suprimido de 1.712,57 m³ - Colônia Braga Santos, área de plantio: Zona 23 K - Long. 576503 e Lat. 7867762	5 Anos após a emissão da autorização

Nome: ~~Maria Carolina Braga Santos~~

MA SP: 1.530.576-6

especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MA SP: 08018491-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, Servidora Pública, em 16/01/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 16/01/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80485571** e o código CRC **66F01BD0**.